



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Imaruí, 14 de fevereiro de 2014.

**RESPOSTAS AOS RECURSOS – PROVA ESCRITA**

**Cód. Requerente:** 3620 Nutricionista – 3627 Professor de Artes – 3568 Professor de Anos Iniciais

Nº da questão: 09

Indeferido: O enunciado da questão 09 diz que Carlos vendeu a casa com vinte por cento de lucro sobre o valor da venda e não sobre o valor de custo da mesma, então:

$$PV(\text{PREÇO DE VENDA}) = PC(\text{PREÇO DE CUSTO}) + 0,20PV(\text{LUCRO})$$

$$PV - 0,20PV = PC$$

$$0,80PV = PC$$

$$PV = PC/0,80$$

$$PV = 240.000,00/0,80$$

$$PV = 300.000,00$$

**TIRANDO A PROVA:**

$$PV = 300.000,00$$

$$LUCRO = 300.000,00 \times 0,20 = 60.000,00$$

$$PV = PC + 0,20PV$$

$$PV = 240.000,00 + 60.000,00 = 300.000,00$$

A alternativa correta da questão 09 é a letra B = R\$300.000,00

Mantém a alternativa B.

**Cód. Requerente:** 3568 Professor de Anos Iniciais

Nº da questão: 11

Indeferido: Segundo a:

**RESOLUÇÃO Nº 275 DE 25 DE ABRIL 2001**

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999, e Considerando que a reciclagem de resíduos deve ser incentivada, facilitada e expandida no país, para reduzir o consumo de matérias-primas, recursos naturais não-renováveis, energia e água;

Considerando a necessidade de reduzir o crescente impacto ambiental associado à extração, geração, beneficiamento, transporte, tratamento e destinação final de matérias-primas, provocando o aumento de lixões e aterros sanitários;

Considerando que as campanhas de educação ambiental, providas de um sistema de identificação de fácil visualização, de validade nacional e inspirado em formas de codificação já adotadas internacionalmente, sejam essenciais para efetivarem a coleta seletiva de resíduos, viabilizando a reciclagem de materiais, resolve:

Art.1o Estabelecer o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

Art. 2o Os programas de coleta seletiva, criados e mantidos no âmbito de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, e entidades paraestatais, devem seguir o padrão de cores estabelecido em Anexo.

§ 1o Fica recomendada a adoção de referido código de cores para programas de coleta seletiva estabelecidos pela iniciativa privada, cooperativas, escolas, igrejas, organizações não-governamentais e demais entidades interessadas.

§ 2o As entidades constantes no caput deste artigo terão o prazo de até doze meses para se adaptarem aos termos desta Resolução.

Art. 3o As inscrições com os nomes dos resíduos e instruções adicionais, quanto à segregação ou quanto ao tipo de material, não serão objeto de padronização, porém recomenda-se a adoção das cores preta ou branca, de acordo a necessidade de contraste com a cor base.

Art. 4o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO  
Presidente do CONAMA

ANEXO

Padrão de cores

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARROM: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

Publicado DOU 19/06/2001



Mantém a alternativa D.

**Cód. Requerente:** 3657 Agente Educador

Nº da questão: 13

Indeferido: O site de Laguna também informa a cidade de Imaruí como limite de Laguna:

**Limites**

Ao norte município de Imbituba e Imaruí,







Ao sul o município de Jaguaruna

Ao oeste, os municípios de Capivari de Baixo, Gravatal e Tubarão,

Ao leste, com o Oceano Atlântico

<http://www.laguna.sc.gov.br/localizacao.php>

No site de registro das cidades de Santa Catarina mantém-se a mesma informação:

**Cidades limítrofes com Imaruí:** Laguna , Imbituba , Paulo Lopes , São Martinho , Gravatal  e Armazém .

<http://www.uniregistro.com.br/cidades-do-brasil/santacatarina/imarui/>

O que alterou no limite de Laguna, conforme lei a seguir, foi a inclusão do município de Pescaria Brava ao limite de Laguna, mas não excluindo o município de Imaruí deste limite.

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI 002/12

#### “MODIFICA O ARTIGO 2º, INCISO III, DO PROJETO DE LEI Nº 002/12, que Define o Novo Perímetro Urbano da Sede e do Município de Laguna”

**Art. 1º** - Suprime parte do texto do inciso III, do artigo 2º, iniciando por: “...onde deste ponto passa a percorrer paralelamente à referida faixa non edificando da porção sul da BR-101, a uma distância de 300m (trezentos metros), em sentido geral oeste até encontrar o Marco LAG08.....”, até onde o texto descreve: “.....até encontrar às margens da Lagoa do Imaruí, onde está situado o Marco LAG17 (coordenadas UTM 708.675,7703 E e 6.853.986,2161 N); passa a seguir deste ponto pelas margens da Lagoa do Imaruí;

**Art. 2º** - Adiciona no lugar do texto suprimido pelo artigo 1º acima, o que consta da alínea B, do artigo 3º da Lei Estadual 12.690/2003 que cria o Município de Pescaria Brava, que passa a ter a seguinte redação: “.....passa a seguir deste ponto pela coordenada geográfica aproximada (c.g.a. lat. 28°21'21" S e long. 48°48'50" W), na lagoa do Imaruí, segue por esta até a ponte de Cabeçudas (c.g.a. lat. 28°25'46" S e long. 48°50'27" W), na rodovia BR 101, segue por esta rodovia até a estrada municipal de acesso ao distrito de Ribeirão Pequeno, Marco de Divisa-M.D. nº 643 (c.g.a. lat. 28°25'36" S e long. 48°51'09" W), segue por uma linha seca e reta até o M.D. nº 644 (c.g.a. lat. 28°25'56" S e long. 48°31'33" W), segue pelo divisor de águas entre o rio Cachoeira, afluentes do rio Parobé, de um lado e, afluentes da margem esquerda da lagoa do Imaruí e afluentes do córrego da Estiva dos Pregos, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 428m (morro Grande), 368m e 365m (morro do Cupido), até o ponto de cota altimétrica 210m (c.g.a. lat. 28°27'56" S e long. 48°53'58" W), deste ponto segue por uma linha seca e reta até o córrego da Estiva dos Pregos (c.g.a. lat. 28°28'00" S e long. 48°54'51" W); iniciando novamente a seguir do ponto Marco LAG07 (coordenadas UTM 710.491,5711 E e 6.853.195,8967 N), passando a seguir deste ponto pelas margens da Lagoa do Imaruí.....”

**Art. 3º** - **As modificações dos limites do Município de Laguna com inclusão dos seus limites com o Município de Pescaria Brava** passam a fazer parte integrante dos Anexos I e II desta Lei, devendo a Prefeitura de Laguna no prazo de implantação dos marcos, efetuar os ajustes técnicos aos Anexos na forma da nova redação.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2013.

**RODRIGO LUZ DE MORAES**  
**VEREADOR – PR**

Mantém a alternativa C.

**Cód. Requerente:** 3568 Professor de Anos Iniciais

Nº da questão: 14

Indeferido: O enunciado da questão pedia: Em relação ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar **exceto**.

Portanto o único artigo apresentado incorretamente foi o da letra B os demais estão corretos conforme o ECA, inclusive a alternativa C indicada pelo requerente:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

**LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Mantém a alternativa B.

**Cód. Requerente:** 3568 Professor de Anos Iniciais

Nº da questão: 17

Indeferido: No nosso dia a dia, vivemos inúmeras situações que envolvem o ato de planejar. Planeja-se a rotina, as atividades de lazer, os compromissos profissionais, sociais e várias outras ações que se pretende concretizar. Assim sendo, todas as ações humanas requerem planejamento para que sejam bem executadas e possam alcançar êxito.

Na escola, espaço de ensino, o planejamento é o sinalizador das ações necessárias para a condução do processo de ensino e para que sejam atingidos os resultados desejados.

José Carlos Libâneo nos seus livros “Didática” e “Educação escolar: políticas, estrutura e organização” escreve que o planejamento escolar é um meio para programar as ações docentes, mas é também um momento de pesquisa e reflexão intimamente ligado à avaliação, sendo assim uma reflexão acerca das nossas opções e ações.  
Mantém a alternativa C.

**Cód. Requerente:** 3806 Nutricionista

Nº da questão: 17

Indeferido: A compreensão do enunciado faz parte da questão. Segue a transcrição dos artigos 01, 02 e 03, do Capítulo I e do Artigo 04, do Capítulo II, do Código de ética do Nutricionista.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Artigo 1º.** O nutricionista é profissional de saúde, que, atendendo aos princípios da ciência da Nutrição, tem como função contribuir para a saúde dos indivíduos e da coletividade. **(Alternativa “C”)**

**Artigo 2º.** Ao nutricionista cabe a produção do conhecimento sobre a Alimentação e a Nutrição nas diversas áreas de atuação profissional, buscando continuamente o aperfeiçoamento técnico-científico, pautando-se nos princípios éticos que regem a prática científica e a profissão. **(Alternativa “A”)**

**Artigo 3º.** O nutricionista tem o compromisso de conhecer e pautar a sua atuação nos princípios da bioética, nos princípios universais dos direitos humanos, na Constituição do Brasil e nos preceitos éticos contidos neste Código. **(Alternativa “D”)**

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS DO NUTRICIONISTA**

**Artigo 4º.** São direitos do nutricionista:

**I** - a garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, conforme estabelecido na legislação de regulamentação da profissão e nos princípios firmados neste Código;

**II** - o pronunciamento em matéria de sua habilitação, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse dos indivíduos e da coletividade;

**III** - exercer a profissão com ampla autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com suas atribuições, cargo ou função técnica; **(Alternativa “B”)**

**IV** - prestar serviços profissionais, gratuitamente, às instituições de comprovada benemerência social, ou quando tal se justifique em razão dos fins sociais e humanos;

**V** - recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada, onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar os indivíduos ou a coletividade, devendo comunicar imediatamente sua decisão aos responsáveis pela instituição e ao Conselho Regional de Nutricionistas da Região onde se dê a prestação dos serviços;

**VI** - requerer desagravo público ao Conselho Regional de Nutricionistas, quando atingido no exercício da profissão;

**VII** - ter acesso a informações, referentes a indivíduos e coletividades sob sua responsabilidade profissional, que sejam essenciais para subsidiar sua conduta técnica;

**VIII** - associar-se, exercer cargos e participar das atividades de entidades da categoria que tenham por finalidade o aprimoramento técnico-científico, a melhoria das condições de trabalho, a fiscalização do exercício profissional e a garantia dos direitos profissionais e trabalhistas;

**IX** - participar de movimentos reivindicatórios de interesse da categoria;

**X** - assistir aos indivíduos e à coletividade sob sua responsabilidade profissional, em entidades públicas ou privadas, respeitadas as normas técnico-administrativas da instituição, ainda que não faça parte do seu quadro técnico;

**XI** - emitir atestado de comparecimento à consulta nutricional;

**XII** - fornecer atestado de qualidade de alimentos, de outros produtos, materiais, equipamentos e serviços.

Exercer a profissão com ampla autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com suas atribuições, cargo ou função técnica; é um DIREITO do Nutricionista e NÃO um PRINCÍPIO FUNDAMENTAL do exercício da profissão.

Os Princípios Fundamentais contam no Capítulo I e os Direitos do Nutricionista constam no Capítulo II do Código de Ética do Nutricionista.

Mantém a alternativa B.

**Cód. Requerente:** 3736 Motorista – 3670 Auxiliar de Serviços Gerais

Indeferido: Sem fundamentação.